

## **RESOLUÇÃO nº 284/2022**

Dispõe sobre apoio à Campanha Criança é Prioridade da Rede Nacional Primeira Infância.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disciplina o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme Art 7º do ECA;

CONSIDERANDO o que estabelece o marco normativo da primeira infância na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Considerando que a Rede Nacional Primeira Infância – RNPI, criada em março de 2007, é uma articulação nacional de organizações da sociedade civil, do

---

governo, do setor privado, de outras redes e de organizações multilaterais que atuam, direta ou indiretamente, pela promoção e garantia dos direitos da Primeira Infância – sem discriminação étnico-racial, de gênero, regional, religiosa, ideológica, partidária, econômica, de orientação sexual ou de qualquer outra natureza que tem como missão articular e mobilizar organizações e pessoas para defender e garantir os direitos da primeira infância.

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional pela Primeira Infância de 2010, aprovado pelo CONANDA, que orienta a ação do governo e da sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade, traçando diretrizes gerais e estabelecendo os objetivos e as metas para o País realizar por suas crianças em cada um dos direitos proclamados pela Constituição Federal e pelo ECA, pelas leis setoriais da educação, da saúde, da assistência social, da cultura, dos direitos da criança e do adolescente, da convivência familiar e comunitária e de outros setores que lhe dizem respeito;

CONSIDERANDO o que prevê o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no que tange à Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social, em seu Objetivo Estratégico 2.6 - Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS, quanto a elaboração de planos temáticos para a infância e adolescência no RS, aprovado por meio da Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 235/2020, que dispõe sobre recomendações para a instituição do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e outras providências;

---

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 268/2021, que dispõe sobre a Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e os atores da Rede de Atenção à Primeira Infância;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aderir à Campanha Criança é Prioridade, promovida pela Rede Nacional Primeira Infância.

**Art. 2°** Recomendar aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a discussão da Campanha referida no *caput* do Art 1° desta Resolução, bem como a mobilização dos candidatos e candidatas ao pleito estadual e federal quanto ao princípio constitucional da absoluta prioridade da criança e do(a) adolescente.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária n° 518/2022, em 28 de junho de 2022.

Porto Alegre, em 28 de junho de 2022.



Mariele Aparecida Diotti  
Presidente do CEDICA/RS